Edital n.º E:02/2024/SEPLAG

CADASTRO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE TALENTOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ALAGOAS – 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 10, alínea "c", inciso I, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021; e na Instrução Normativa - IN/SEPLAG nº 01, de 14 de março de 2023, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:01700.000004434/2024.

RESOLVE:

Tornar público o procedimento de seleção para formação de banco de talentos do Programa de Estágio não obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, para os estudantes das instituições estaduais, federais e privadas, de graduação presencial ou ensino à distância – EAD, com sede e/ou polo no Estado de Alagoas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O procedimento de seleção do Programa será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser encerrado antes deste prazo, pelo preenchimento das vagas ou por interesse da Administração.
- 1.2 A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.3 São de inteira responsabilidade do candidato, as informações fornecidas e o acompanhamento do andamento de seu cadastro, inscrição e seleção pelo site primeiroemprego.al.gov.br, pelo link sistemaprimeiroemprego.al.gov.br, e pelos e-mails enviados durante o procedimento de seleção.
- 1.4 São de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo, concedentes do estágio, garantir as condições necessárias à contratação, inclusive no concernente à disponibilidade orçamentária.
- 1.5. Não será permitida a inscrição de servidor público do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual no presente Processo Seletivo.
- 1.6. O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Estado de Alagoas, seguindo o que disciplina a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 1.7. A bolsa de estágio não possui natureza salarial e visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional que não sejam os constantes do item 3.1.15.

2. DOS OBJETIVOS DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento visa o preenchimento de banco de talentos do Programa de Estágio não obrigatório de Nível Superior no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, por estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- 2.1.2 tenham, no ato da inscrição, a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- 2.1.3 estejam cursando, no ato da inscrição, o segundo ano, no caso de curso de periodicidade anual; ou o terceiro semestre, em caso de curso de periodicidade semestral; ou o segundo semestre, em caso de curso superior tecnólogo, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 73.715, de 18 de março de 2021;
- 2.1.4 não estejam, no ato da inscrição, nos últimos 6 (seis) meses do curso de graduação, exceto candidatos inscritos para vagas para estágio de curso superior tecnólogo;
- 2.1.5 estejam regularmente matriculados em cursos de Graduação presencial, com sede no Estado de Alagoas, ou nos cursos de Graduação a Distância EAD, com polo no Estado de Alagoas, de uma das instituições de ensino conveniadas ao Governo do Estado;
- 2.1.6 ser residente no Estado de Alagoas.
- 3. COMPETÊNCIAS DOS GESTORES DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
- 3.1 Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo, concedentes do estágio, neste procedimento de seleção, por meio de suas respectivas unidades setoriais de recursos humanos URHs, sem prejuízo das competências previstas pela Instrução Normativa de nº 01, de 14 de março de 2023:
- 3.1.1 avaliar, através do Sistema de Gestão de Vagas, a documentação comprobatória dos candidatos classificados no procedimento de seleção, para atestar a veracidade das informações ou, quando necessário, indicar necessidade de complementação de tais documentos;
- 3.1.2 aprovar, contratar, desclassificar candidatos no procedimento de seleção;
- 3.1.3 renovar ou desligar estagiários em atividade;
- 3.1.4 exercer papel de principal articuladora com os candidatos, após classificação e chamadas preliminares, sendo responsável por orientar e justificar eventuais questionamentos acerca de aprovações e desclassificações no decorrer do procedimento de seleção;
- 3.1.5 exercer o papel de principal articuladora com os candidatos, sendo responsável por fornecer informações principais acerca das condições da entrevista de classificação;
- 3.1.6 exercer o papel de principal articuladora com os estagiários, sendo responsável por fornecer informações principais acerca do período de experiência, das avaliações de desempenho e das condições gerais do estágio;
- 3.1.7 realizar a entrevista classificatória prevista no item 7.1 deste Edital, obrigatoriamente com a presença da chefia imediata, observadas as regras do art. 18 do Decreto Estadual n.º 73.715, de 2021 e dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa n.º 01/2023;
- 3.1.8 celebrar Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.1.9 disponibilizar ao candidato o Termo de Confidencialidade, que deverá ser assinado no ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

Estado de Alagoas

Maceio - Quarta-feira

17 de Julho de 2024

- 3.1.10 acompanhar o desenvolvimento de seus estagiários, de acordo com as diretrizes e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e demais normas complementares expedidas no âmbito do Programa de Estágio, bem como em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 3.1.11 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.1.12 reportar à Governança do Programa eventuais inconsistências ou necessidades referentes ao procedimento de seleção;
- 3.1.13 prover apoio ao estagiário para que participe da Capacitação em Administração Pública de Estagiários e acompanhar os resultados referentes ao conteúdo ministrado por meio do controle de certificado emitido, bem como avaliação;
- 3.1.14 indicar servidor, de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso superior de cada estagiário, para exercer a atribuição de supervisor de estágio, com o intuito de orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.1.15 promover pagamento de bolsa estágio, do auxílio-transporte, em valor proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio, e contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- 3.1.16 avaliar o estagiário em seu período de experiência de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 20 do Decreto Estadual n° 73.715, de 2021;
- 3.1.17 manter os dados atualizados dos candidatos aprovados, contratados, desclassificados e estagiários renovados e desligados, bem como registrar o desempenho dos estagiários em atividade, no Sistema de Gestão de Vagas;
- 3.1.18 seguir os modelos de termos, relatórios de acompanhamento e avaliações de desempenhos, dispostos nos anexos da Instrução Normativa nº 01/2023;
- 3.1.19 quando necessário formular documentos não dispostos nos anexos da Instrução Normativa nº 01/2023, submeter a avaliação prévia da Governança do Programa.
- 3.2 Compete à SEPLAG, por meio da Governança do Programa de Estágio, sem prejuízo das competências previstas pela Instrução Normativa de nº 01/2023:
- 3.2.1 formular e monitorar os procedimentos de seleção do Programa, observados os critérios do Decreto Estadual n° 73.715, de 2021;
- 3.2.2 exercer o papel de principal articuladora com as URHs dos órgãos e entidades do Poder Executivo, monitorando e articulando a execução das ações no âmbito do Programa:
- 3.2.3 orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no que tange às ações de entrevista, alocação e acompanhamento dos estagiários;
- 3.2.4 acompanhar e operacionalizar, por meio do Sistema de Gestão de Vagas, as realocações de estagiários nos órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- 3.2.5 coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Superior, visando à abertura de campo de estágio nos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;

- 3.2.6 desenvolver, executar e gerenciar mecanismos do Programa de Capacitação, com intuito de nivelar os conhecimentos sobre a Administração Pública dos estagiários selecionados;
- 3.2.7 prestar apoio aos candidatos no procedimento de seleção, via e-mail e FAQ.
- 4. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DO BANCO DE TALENTOS
- 4.1 O procedimento de formação de banco de talentos de estagiários se dará por classificação eletrônica no Sistema de Gestão de Vagas, de acordo com os seguintes critérios:
- 4.1.1 as categorias e seus respectivos percentuais de vagas;
- 4.1.2 o Coeficiente de Rendimento Acadêmico CRA do candidato.
- 4.1.2.1 O coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) é o índice que mede, ao longo do curso, o desempenho acadêmico do estudante.
- 4.1.2.1.1 O CRA a ser considerado neste procedimento de seleção será o Coeficiente de Rendimento Acumulado.
- 4.1.2.1.1.1 O CRA acumulado é calculado pela média dos pontos obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo estudante, seja com aprovação, reprovação, como também os aproveitamentos.
- 4.1.2.2 O CRA será solicitado ao candidato, no ato da inscrição, como campo obrigatório, e deverá ser acompanhado da respectiva documentação comprobatória, por meio de apresentação do histórico acadêmico ou documento correlato verificado da instituição que contenha o CRA do candidato.
- 4.1.2.3 Este procedimento de formação de banco de talentos considerará apenas CRA entre 05 (cinco) e 10 (dez).
- 4.1.2.3.1 O CRA deverá ser inserido em formato padrão, com o seu encerramento na terceira casa decimal, sem arredondamento.
- 4.1.2.3.1.2 Caso a Instituição de Ensino Superior do candidato utilize o formato do CRA de 0 a 1, o candidato deverá preenchê-lo após a sua multiplicação por 10 (dez).
- 4.1.2.3.1.2.1 Exemplo: CRA de $0.99 \times 10 = CRA$ de 9.90.
- 4.1.2.4 O candidato que inserir o CRA em formato diferente ao previsto neste Edital, será desclassificado do processo.
- 4.2 Durante a vigência deste Edital, a convocação dos candidatos para a fase de entrevista deverá observar os seguintes percentuais e categorias:
- 4.2.1 10% (dez por cento) das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência PcD, conforme §5° do art. 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 4.2.2 10% (dez por cento) das vagas para ampla concorrência;
- 4.2.3 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas para estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico;

Estado de Alagoas

- 4.2.4 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral.
- 4.3 O procedimento de convocação para entrevista classificatória sempre considerará, para fins de preenchimento e priorização de vagas, o candidato de maior CRA dentre outros candidatos da mesma categoria.
- 4.3.1 Os critérios de desempate, na hipótese de igual CRA entre candidatos concorrentes de mesma categoria, se dará de acordo da seguinte ordem de precedência:
- 4.3.1.1 pessoa com deficiência;
- 4.3.1.2 estudantes inscritos no CadÚnico:
- 4.3.1.3 estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral;
- 4.3.1.4 candidato com maior idade.
- 4.4 Em caso de desistência de candidato convocado para entrevista classificatória, ou de desistência de candidato convocado para preenchimento de vaga após as etapas previstas neste Edital, será convocado candidato da mesma categoria, observada a ordem de classificação do CRA, as respectivas autodeclarações e nível de concorrência da vaga.
- 4.5 Na hipótese de não haver número de candidatos suficiente para convocação para as entrevistas previstas no item 7.1, das categorias indicadas nos itens 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4, serão convocados candidatos das demais categorias.
- 4.6 Na hipótese de desclassificação de candidato na etapa de inscrição, chamadas preliminares e entrevistas classificatórias, o preenchimento da vaga estará condicionado à existência de candidatos no banco de talentos.
- 4.6.1 Na hipótese de não haver candidatos da mesma categoria do candidato desclassificado na condição prevista do item 4.4, estas serão preenchidas pelas demais categorias, respeitada a seguinte ordem de preferência:
- 4.6.1.1 pessoas com deficiência:
- 4.6.1.2 CadÚnico:
- 4.6.1.3 estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral; e
- 4.6.1.4 ampla concorrência.
- 5. DAS INSCRIÇÕES
- 5.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, através do endereço eletrônico sistemaprimeiroemprego.al.gov.br, pelo link https:// sistemaprimeiroemprego.al.gov.br, com acesso também por meio do site primeiroemprego.al.gov.br, no período compreendido entre às 08h00min do dia 29 de julho de 2024 até às 11h00min do dia 17 de agosto de 2024.
- 5.2 Para realizar a inscrição no procedimento de seleção, o candidato deverá:

- 5.2.1 cadastrar-se na plataforma do Sistema de Gestão de Vagas, por meio de fornecimento de nome, CPF e e-mail;
- 5.2.2 receber e-mail automático da plataforma, contendo login e senha;
- 5.2.3 ingressar na plataforma, selecionar o edital vigente e prosseguir com a inscrição.
- 5.3 Para prosseguir com a inscrição, após ingressar na plataforma, o candidato deverá proceder da seguinte forma:
- 5.3.1 preencher, corretamente e de forma completa, todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição;
- 5.3.2 escolher 01 (uma) opção de curso, turno de estudo e o município em que estuda ou reside;
- 5.3.3 anexar todos os documentos comprobatórios das informações autodeclaradas nos campos obrigatórios do formulário de inscrição, sob pena de não continuidade na inscrição e desclassificação em hipótese de não apresentação.
- 5.5 Ao final da inscrição o estudante receberá o comprovante pelo endereço de e-mail informado no ato de cadastro do sistema.
- 5.6 O ato da inscrição atesta que o candidato conhece e aceita as exigências e condições estipuladas no presente Edital.
- 5.7 O candidato poderá alterar sua inscrição e documentos comprobatórios até o último dia de inscrição estipulado no presente Edital, sendo vedado quaisquer alterações posteriores a esta data.
- 5.8 Após encerramento do período de inscrição estipulado no presente Edital, o estudante receberá um novo comprovante, contendo a informação da última alteração realizada neste período.
- 5.9 Os candidatos inscritos serão inseridos em banco de talentos, com vistas a disputar vagas disponíveis nos órgãos, considerados os critérios de seleção previstos neste edital.
- 5.10 A inclusão do estudante no banco de talentos, bem como a sua convocação para a etapa de entrevista prevista no item 7.1, não geram ao candidato direito à vaga.
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
- 6.1 O candidato deverá, no momento da inscrição, com fins de comprovação das informações autodeclaradas, inserir fotocópia dos seguintes documentos no Sistema de Gestão de Vagas:
- 6.1.1 comprovante de matrícula da Instituição de Ensino Superior, bem como apresentação do histórico acadêmico ou documento correlato da instituição que contenha o CRA do candidato;
- 6.1.2 comprovação de inscrição no CadÚnico, no caso dos candidatos que autodeclararem pertencentes ao CadÚnico;
- 6.1.3 histórico escolar do Ensino Médio ou declaração emitida pela instituição de nível médio, no caso dos candidatos que se autodeclararem estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral;

Estado de Alagoas

- 6.1.4 no caso de pessoas com deficiência, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 6.2 Na hipótese de convocação para entrevista classificatória, com fins de comprovação das informações autodeclaradas, o candidato deverá inserir fotocópia dos seguintes documentos no Sistema de Gestão de Vagas:
- 6.2.1 documento de identificação atual com foto, contendo a numeração do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF:
- 6.2.2 declaração da Instituição de Ensino informando o semestre ou ano letivo do candidato, a duração do curso, o percentual cursado, o turno de estudo, o curso de formação e sua modalidade, conforme modelo disposto no Anexo I;
- 6.2.3 declaração própria de que, quando contratado, não exercerá outra atividade remunerada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, conforme modelo disposto no Anexo II;
- 6.3 Identificadas irregularidades tais como fraudes, omissão de documentos e informações ou declarações falsas, bem como apresentação de documentações divergentes das informações autodeclaradas ocorrerá a desclassificação do candidato no procedimento de seleção.
- 6.4 Os estudantes inscritos no CadÚnico terão que, obrigatoriamente, preencher o campo do Número de Identificação Social (NIS) no momento da inscrição.
- 6.5 Serão consideradas, apenas, as inscrições no CadÚnico realizadas até o último dia do período de inscrição estabelecido neste Edital.
- 6.6 Serão considerados, apenas, cadastros no CadÚnico atualizados, no máximo, 02 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital.
- 6.7 A realização da entrevista, aprovação e consequente contratação do candidato estará condicionada à conferência, pelo órgão ou entidade, da completude da documentação comprobatória determinada por este Edital.
- 6.8 O prazo máximo para a entrega dos documentos será o mesmo do período de inscrição estabelecido por este Edital, para os documentos previstos entre os itens 6.1.1 e 6.1.4.
- 6.8.1 Quando da aprovação dos candidatos, o prazo máximo para entrega dos demais documentos, previstos entre os itens 6.2.1 e 6.2.3, corresponderá a 05 (cinco) dias úteis para cursos presenciais e 10 (dez) dias úteis para cursos EAD, contados a partir do recebimento do e-mail de convocação.

7. DA ENTREVISTA CLASSIFICATÓRIA

- 7.1 A classificação eletrônica será precedida de entrevista classificatória, de caráter não-eliminatório, a ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual a vaga de estágio for direcionada, observadas as regras do art. 18 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2023.
- 7.2 Serão convocados para a entrevista a que se refere o item 7.1, até 03 (três) candidatos do banco de talentos, de mesmo curso, turno, município e mesma categoria específica, observada a ordem de preenchimento de vagas prevista no item 4.3 deste Edital.
- 7.3 A convocação do candidato para a entrevista classificatória não gera direito à contratação.

- 7.4 O candidato que participar da entrevista e não for selecionado para preencher a vaga em órgão ou entidade estadual, retornará ao banco de talentos do Programa de Estágio, podendo ser convocado para nova entrevista, em vaga disponibilizada para mesmo curso, turno, localidade e categoria escolhidos pelo candidato no ato de inscrição.
- 7.5 O candidato poderá ser convocado para até 03 (três) entrevistas para vagas em órgãos ou entidades estaduais, e, não sendo classificado em nenhuma delas, será excluído do banco de talentos deste Edital, e desclassificado do processo de seleção.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 Ocorrerá, neste procedimento de seleção, a divulgação periódica do cômputo geral dos candidatos contratados pelos órgãos estaduais concedentes de estágio.
- 8.2 Caso as vagas não sejam preenchidas por ausência de candidatos no banco de talentos, poderá ser aberto novo período de inscrições, voltado a cursos específicos, conforme conveniência da Administração.
- 8.3 O resultado que trata do item 8.1 deste Edital será divulgado no endereço eletrônico primeiroemprego.al.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O candidato selecionado para a vaga de estágio receberá o informe da aprovação diretamente do órgão concedente do estágio, por meio do Sistema de Gestão de Vagas.
- 10. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO
- 10.1 Será desclassificado o candidato que, embora apto no procedimento de seleção:
- 10.1.1 não cumprir com os prazos estipulados por este Edital, pelos órgãos concedentes do estágio e pelos respectivos e-mails enviados no decorrer do processo;
- 10.1.2 não apresentar, no ato da inscrição, a totalidade dos documentos comprobatórios previstos neste Edital;
- 10.1.3 não apresentar, ao ser convocado para entrevista de classificação, a totalidade dos documentos comprobatórios previstos neste Edital no item 6.2;
- 10.1.4 apresentar CRA abaixo da nota 05 (cinco) ou em formato divergente do previsto neste Edital;
- 10.1.5 cometer fraudes, omissão de documentos ou de informações;
- 10.1.6 apresentar documentações divergentes das informações autodeclaradas no ato da inscrição;
- 10.1.7 não atender aos requisitos previstos neste Edital.
- 10.1.8 não comparecer na entrevista classificatória, na modalidade e período definidos pelo órgão concedente do estágio;
- 10.1.9 houver concluído, na data da contratação, o ensino superior;
- 10.1.10 não pertencer à instituição de ensino superior conveniada ao Governo do Estado de Alagoas, nos termos do Decreto nº 73.715, de 2021;

- 10.1.11 estiver com a matrícula do curso superior, na data da contratação, trancada;
- 10.1.12 for convocado para até 03 (três) entrevistas para vagas em órgãos ou entidades estaduais, e, não for classificado em nenhuma delas.
- 10.2 O órgão ou entidade poderá solicitar ao estudante, originais e cópias impressas dos documentos previstos neste Edital.
- 10.3 Os candidatos classificados nas etapas do procedimento de seleção que, por qualquer motivo, não cumprirem os prazos estipulados neste Edital e nos e-mails enviados, serão considerados desistentes e, consequentemente, desclassificados do processo.

11. DO ESTÁGIO

- 11.1 A duração do estágio, em um mesmo órgão, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência em conformidade com o disposto no art. 11 da lei Federal nº 11.788/2008.
- 11.1.1 O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos não impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, desde que em outro órgão do Estado.
- 11.2 A carga horária do estágio será de até 06 (seis) horas diárias e de até 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.
- 11.2.1 Em casos excepcionais que houver necessidade do estagiário executar suas atividades fora do seu horário acordado em contrato, ou em finais de semana (sábado/domingo), deverá o órgão concedente do estágio, disponibilizar compensações a serem acordadas entre a Administração do Órgão e o estagiário.
- 11.3 O Termo de Compromisso de Estágio, disposto no Anexo III deste Edital, será celebrado entre o estudante, a Instituição de ensino e o órgão ou entidade contratante do Poder Executivo.
- 11.3.1 A celebração do Termo de Compromisso de Estágio prescinde de assinatura do(a) gestor(a) do convênio.
- 11.4 As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar previstas no Plano de Atividades do Estagiário, conforme modelo do Anexo IV, que deverá ser firmado pelo estudante, Instituição de Ensino e o órgão ou entidade concedente do estágio, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
- 11.5 O Termo de Confidencialidade, disposto no Anexo V deste Edital, será disponibilizado pelo órgão ou entidade contratante, e assinado pelo estagiário no ato de celebração do Termo de Compromisso.
- 11.6 O estagiário será remunerado, mensalmente, mediante pagamento de:
- 11.6.1 bolsa de estágio em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente;
- 11.6.2 auxílio transporte, a ser pago em pecúnia, referente ao mês anterior e na proporção de dias úteis trabalhados por mês; e
- 11.6.3 seguro contra acidentes pessoais.

- 11.7 O valor do auxílio transporte deverá tomar como referência o custo vigente de meia passagem de ida e meia passagem de volta no município do órgão ou entidade no qual o estagiário for alocado, quando o município de alocação dispor de tal benefício.
- 11.7.1 Quando o município não dispor do benefício de meia passagem para estudantes universitários, o órgão ou entidade deverá arcar com o valor integral da passagem de ida e de volta.
- 11.8 Os custos decorrentes da contratação do estagiário são de responsabilidade do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado.
- 11.9 Quando do período de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, será concedida redução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) na carga horária do estagiário de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.
- 11.10 O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares e dentro da vigência do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 11.10.1 Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.
- 11.10.2 Os 30 (trinta) dias de recesso remunerado, poderão ser divididos em intervalos de 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias, ou, os 30 (trinta) dias completos, respeitando sempre a proporcionalidade do tempo de estágio usufruído pelo estagiário.
- 11.11 A prorrogação dos contratos de estágio deverá ocorrer mediante solicitação da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado, devendo ser atestada a respectiva necessidade e o seu desempenho em documento próprio.
- 11.12 Os estagiários selecionados participarão, como condição obrigatória de continuidade no Programa de Estágio, sob pena de desligamento do estágio em casos de ausência injustificada, do Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários da SEPLAG, e ocorrerá, preferencialmente, antes do início das atividades do estagiário alocado, de acordo com a disponibilidade da Escola de Escola de Governo do Estado de Alagoas SEG.
- 11.12.1 O Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários terá finalidade de nivelar os conhecimentos dos participantes selecionados acerca da estrutura e funcionamento da Administração Pública Estadual.
- 11.12.2 O estagiário receberá, ao final do módulo, certificado de participação, mediante o cumprimento da carga horária, frequência e aproveitamento.
- 11.12.3 O Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários terá carga horária total mínima de 20 (vinte) horas e acontecerá em um único módulo.
- 11.13 Após a assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias.
- 11.14 O estagiário será avaliado, no período de experiência, pelo desempenho em suas atividades, observados os seguintes fatores:
- 11.14.1 assiduidade;

- 11.14.2 eficiência;
- 11.14.3 proatividade;
- 11.14.4 produtividade;
- 11.14.5 responsabilidade.
- 11.15 Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou retorno do candidato ao banco de talentos, caso o estagiário não tenha descumprido nenhuma cláusula do item 12.
- 11.16 O retorno do estagiário ao banco de talentos, em decorrência do encerramento do período de experiência, poderá ocorrer uma única vez.
- 11.16.1 Após retorno ao banco de talentos, o candidato passará pelos mesmos critérios de distribuição e novo período de experiência.
- 11.16.2 O desligamento do estagiário não inviabiliza sua participação em procedimentos de seleção posteriores, no âmbito do Programa de Estágio.
- 11.17 O preenchimento de eventuais vagas decorrentes do desligamento de candidatos após o período de experiência serão supridas pelos candidatos inscritos no banco de talentos.
- 12. DO DESLIGAMENTO
- 12.1 O desligamento do estagiário ocorrerá em face das seguintes hipóteses:
- 12.1.1 automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- 12.1.2 por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino credenciada;
- 12.1.3 por interesse e conveniência do órgão ou entidade concedente de estágio;
- 12.1.4 após decorridos 30 (trinta) dias do tempo previsto para a duração do período de experiência do estágio, se comprovada a insuficiência do estagiário em sua avaliação de desempenho;
- 12.1.5 a pedido do estagiário;
- 12.1.6 pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses;
- 12.1.7 por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio;
- 12.1.8 por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Estadual;
- 12.1.9 por deixar de apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, ultrapassados 02 (dois) meses do prazo previsto.

- 12.2 O órgão ou entidade concedente do estágio deverá preencher o modelo de justificativa de desligamento do estagiário, disposto no Anexo VI.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1 O acompanhamento das publicações e da sua inscrição, através do endereço eletrônico primeiroemprego.al.gov.br, é de responsabilidade exclusiva do candidato à vaga do estágio.
- 13.2 Durante o período de inscrição, o candidato cadastrado no Programa de Estágio de Nível Superior poderá acessar o endereço eletrônico sistemaprimeiroemprego.al.gov.br, pelo link https://sistemaprimeiroemprego.al.gov.br, com acesso também por meio do site primeiroemprego.al.gov.br, para atualizar os dados, em caso de eventual alteração.
- 13.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao procedimento de seleção de estágio, junto à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio, definida pela Portaria SEPLAG nº 8.234/2024, meio dos canais eletrônicos do Programa, e-mail programaestagio.al.candidatos@gmail.com endereço eletrônico е no programaestagio@seplag.al.gov.br.
- 13.3.1 A SEPLAG, por intermédio da Governança do Programa de Estágio, terá o prazo de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) úteis para responder e-mails de dúvidas referentes ao procedimento de seleção regido por este Edital enviados ao canal informado no item 13.3, e poderá prorrogar esse prazo por meio de justificativa enviada ao candidato remetente da dúvida.
- 13.4 Caberá à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio decidir sobre os casos omissos nas disposições deste Edital.
- 13.5. Ao efetuar a sua inscrição, o candidato adere aos termos do presente Edital.
- 13.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

KARINE DANIELE DA SILVA

Resp. Interinamente pela Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, conforme Decreto n.º 98.088, de 15 de julho de 2024.

ANEXO I

DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

(Logomarca e Nome da Instituição de Ensino)

Informamos que o(a) aluno(a)		está matriculado(a) nesta			
		, matrícula , na modalidade	_		
referido curso tem duração de _	semestres ou	, na modalidade _ anos, tendo o aluno(a) já cursado e de(data), em (meses	% do		
(Município) (data)					

86

Assinatura	
Nome do Responsável pela veracidade da De	eclaração
CPF	
Cargo	
(Nome da Instituição de Ensino)	
	ANEXO II
	E NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA NOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
do Programa de Estágio do Estado de Alagoa órgão ou entidade do Poder Executivo Estado compromisso para efetuar minha contratação	CPF de n° e candidato(a) a estagiário(a) as, não exerço atividades remuneradas em nenhum ual, no momento da assinatura do meu termo de no Programa de Estágio, e me comprometo a exercer estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso do
(Município) (data)	
Assinatura	
	ANEXO III
TERMO DE COM	MPROMISSO DE ESTÁGIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO I APRENDIZAGEM ESCOLAR, SEM VÍNCULO	DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E D EMPREGATÍCIO, DECORRENTE DO CONVÊNIO S FEDERAIS Nº 14.133/2021 E Nº 11.788/08, E LEI
A – CONCEDENTE	
NOME:	

CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
SUPERVISOR DE ESTÁGIO e ÁREA DE FORMAÇÃO:
B – ESTAGIÁRIO
NOME:
C.P.F: (***. XXX.XXX.**) (informar somente os 6 números centrais)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CURSO:
Nº APÓLICE SEGURO:
NOME DA SEGURADORA:
CNPJ DA SEGURADORA:
RAMO N°:
C – INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FACULDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:
PROFESSOR ORIENTADOR:

Estado de Alagoas

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, obriga-se o ESTAGIÁRIO, perante o CONCEDENTE, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, na conformidade das cláusulas e condições, a saber:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO
- 1.1 O ESTAGIÁRIO cumprirá rigorosamente as atividades programadas no estágio concedido, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do CONCEDENTE.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO
- 2.1 O ESTAGIÁRIO fará jus aos seguintes benefícios a serem ofertados pelo CONCEDENTE:
- a) BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, em valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- b) Auxílio- transporte, conforme definições dos Itens 11.6.2 e 11.7 do Edital;
- c) Seguro de vida contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9°, inciso IV da Lei 11.788/2008, cuja a contratação é responsabilidade do CONCEDENTE, a partir da data de início do estágio e enquanto durar o Estágio Supervisionado e seus aditivos;
- d) Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- e) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.

Parágrafo único. As ausências injustificadas às atividades em estágio determinarão descontos proporcionais ao valor mensal da Bolsa concedida.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO
- 3.1 O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:
- I Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- II Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes no órgão CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso;
- III Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- IV Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- V Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VI Preencher e apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

- 4.1 Após a assinatura do Termo de Compromisso e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguinte fatores:
- I assiduidade:
- II eficiência:
- III proatividade;
- IV produtividade; e
- V responsabilidade.
- § 1º A avaliação de desempenho, observados os fatores indicados nesta cláusula, deverá ser realizada pelo supervisor do estágio e será submetida à unidade setorial de recursos humanos, respeitado o período de 7 (sete) dias antes de findo o período de experiência, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V desta cláusula.
- § 2º No momento da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência.
- § 3º Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou desligamento do estagiário no órgão ou entidade, conforme previsto no Item 11.15 do Edital de Credenciamento.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO CONCEDENTE
- 5.1 Fica a cargo do CONCEDENTE:
- I ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- III acompanhar e supervisionar o estagiário nas execuções das atividades, no ambiente de trabalho, por intermédio do Supervisor, profissional do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer a função de supervisor de estágio;
- IV reduzir a jornada de estágio no período de avaliação, quando previamente informado mediante calendário acadêmico;
- V solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade da situação acadêmica, uma vez que o trancamento da matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência para instuição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do termo de compromisso de estágio;
- VI manter a disposição do Estagiário documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII fiscalizar quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do ambiente de estágio, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao estagiário, adotando medidas para coibir estas

).

práticas, garantindo relações onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

VIII - Havendo qualquer situação anotado no inciso VII deste Termo de Compromisso, que sejam imediatamente comunicadas a Governança do Programa de Estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Maceio - Quarta-feira

17 de Julho de 2024

- 6.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seus educandos:
- I aprovar o estágio que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, horário e calendário acadêmico.
- II informar a situação de regularidade acadêmica do estagiário, quando solicitado pelo concedente, e;
- III observar o cumprimento da legislação e demais disposições sobre o estágio.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- 7.1 A realização do estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE, nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas às obrigações contidas neste Termo de Compromisso, bem como os requisitos elencados naquele dispositivo legal.

Parágrafo único. O estágio de que trata este instrumento é oferecido face ao CONVÊNIO

	```	, ,	. ,	
8. CLÁUSULA	A OITAVA – DA DURAG	ÇÃO DO ESTÁGIO		
J	,	ínimo 06 (seis) meses, a conta esde que não ultrapasse 2 (dois		podendo ser guando se tratar de
	• '	do art. 11 da Lei 11.788/2008	,	7

), entre a SEPLAG e o(a) (

9. CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

UGPE/SEPLAG N° () celebrado em (/ /

- 9.1 A jornada de atividade em estágio corresponderá a no máximo 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de no máximo 30 (trinta) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, admitido (a), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, nos termos do §2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO
- 10.1 O CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá dispensar o ESTAGIÁRIO desde que incorra em irregularidade, de qualquer natureza, durante o cumprimento do estágio.

- §1º O ESTÁGIO será extinto nos casos e formas constantes no Item 12 do Edital de Credenciamento:
- § 2º Ao final do período de estágio será emitido termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SIGILOS E DA CONFIDENCIALIDADE DO ESTAGIÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:
- 11.1 DO SIGILO FISCAL
- 11.1.1 O ESTAGIÁRIO que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida no exercício de suas atribuições sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o mesmo agiu em desacordo com orientação oficial.
- 11.2 DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL
- 11.2.1 A quebra de sigilo fiscal constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, e no Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.3 DO SIGILO FUNCIONAL
- 11.3.1 O ESTAGIÁRIO que revelar ou facilitar o acesso a fatos ou dados que foram obtidos no exercício de suas atribuições, e que devam permanecer em segredo, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública.
- 11.4 DA QUEBRA DO SIGILO FUNCIONAL
- 11.4.1 A quebra de sigilo funcional constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.5 DA CONFIDENCIALIDADE
- 11.5.1 É confidencial toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de estagiário(a) do Poder Executivo do Estado de Alagoas. A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades como estagiário(a).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS
- 12.1 O estagiário autoriza neste instrumento consentido, o tratamento de seus dados pessoais pela instituição de ensino e pela Concedente, que se obrigam a fazê-lo para conclusivo cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e respeitando o alcance de respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse, nos termos do art. 7 da Lei Geral de Proteção de Dados n 13.709/18.

Parágrafo primeiro. AS PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos, de seus representantes e prepostos.

Parágrafo segundo. AS PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança ao risco.

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES
- 13.1 Qualquer alteração do estabelecido neste instrumento, será feita mediante aditivo, com anuência das partes envolvidas.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO
- 14.1 As partes elegem o foro da comarca de Maceió para dirimir as questões que, porventura, venham a decorrer deste instrumento e, eventualmente, não solucionadas em sede administrativa.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, declaram conhecer o seu inteiro teor, e também o subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Maceió, de de	
ESTAGIÁRIO (A)	
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU EN	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	
	ANEXO IV

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Este Plar	no de A	tividades	deverá s	er aı	nexado	ao	Termo	de Co	mprom	isso	de	Estágio
CONCED	DENTE:	<u>.</u>										

CNPJ:
REPRESENTANTE:
SUPERVISOR:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
CNPJ:
REPRESENTANTE:
CARGO:
PROFESSOR ORIENTADOR:
ESTAGIÁRIO (A):
CURSO:
PERÍODO:
PERÍODO PREVISTO DO ESTÁGIO:
SÍNTESE DAS ATIVIDADES PREVISTAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO
Maceió, DIA de MÊS de ANO.

NOME		
(Ass. e carimbo)		
NOME DA INSTITUIÇÃO		
Assinatura - Estagiário (a)		
	ANEXO V	
	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	
PARTE COMPROMETIDA:		
RG:CPF:		
E-mail:	Telefone:	

Pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a PARTE COMPROMETIDA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso durante todo o período de atuação como estagiário(a) nas entidades ou Orgão do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Maceio - Quarta-feira

17 de Julho de 2024

Ficam assim definidas as expressões:

Informação confidencial: toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de estagiário(a) do Poder Executivo do Estado de Alagoas;

Violação de sigilo funcional: revelar fato de que tem ciência, em razão da função de estagiário, e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO E DAS OBRIGAÇÕES

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

Não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro;

Não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para divulgação em qualquer meio (digital, impresso ou telemático), ainda que não haja qualquer benefício para si ou para terceiro, sob pena de responder por violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal Brasileiro);

Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso como estagiário(a); Não apropriar-se de material, documento ou outro bem móvel, público ou particular, de que tenha a posse em razão do estágio, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Guardar sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a dados sensíveis e confidenciais, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo causado a terceiro e a administração pública.

Subcláusula Primeira - a PARTE COMPROMETIDA fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das informações confidenciais que tenham chegado ao seu conhecimento, sem autorização, por escrito, de seu superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades da PARTE COMPROMETIDA como estagiário(a).

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Local), de de 20 .
Assinatura da parte COMPROMETIDA
ANEXO VI
JUSTIFICATIVA DE DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO
Eu_ (nome do servidor), matrícula (número de matrícula), responsável pela Unidade de Recursos Humanos do (a) (nome do órgão), solicito o desligamento

de _____ (nome do estagiário) _____, sob a seguinte justificativa:
_____.

Município, (Data)

Assinatura

ANEXO VII

LISTA DE CURSOS PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE TALENTOS

Maceio - Quarta-feira 17 de Julho de 2024

CURSOS
Administração
Administração Pública
Analise e Desenvolvimento de Sistemas
Agroecologia
Agronomia
Alimentos
Arquitetura e urbanismo
Artes Cênicas
Arquivologia
Biblioteconomia
Biologia
Biomedicina

Ciência da Computação
Ciências Contábeis
Ciências Sociais
Ciências Humanas
Ciências da Natureza
Construção de Edifícios
Design
Design de interiores
Design gráfico
Direito
Economia
Educação física
Enfermagem
Engenharia ambiental e sanitária

Engenharia civil	Física
Engenharia de agrimensura	Fisioterapia
Engenharia de computação	Fonoaudiologia
Engenharia de controle e automação	Geografia
Engenharia de energia	Gestão ambiental
Engenharia de pesca	Gestão comercial
Engenharia de petróleo	Gestão de negócios
Engenharia de produção	Gestão de pessoas/Recursos Humanos
Engenharia elétrica	Gestão financeira
Engenharia florestal	Gestão hospitalar
Engenharia mecânica	Gestão Pública
Engenharia mecatrônica	Gestão de Processos/Projetos
Engenharia química	História
Farmácia	Hotelaria

Maceio - Quarta-feira 17 de Julho de 2024

Jornalismo	Química industrial e tecnológica	
Laticínios	Radiologia	
Linguagens e suas tecnologias	Redes de computadores	
Logística	Relações públicas	
Marketing	Segurança no trabalho	
Matemática	Serviço social	
Medicina veterinária	Serviços jurídicos e cartoriais	
Meteorologia	Sistemas biomédicos	
	Sistemas de informação	
Nutrição	Sistemas elétricos	
Odontologia	Sistemas para internet	
Pedagogia	Terapia ocupacional	
Psicologia	Gestão de Tecnologia da Informação	
Publicidade e propaganda	Turismo	
Química	Zootecnia	

ANEXO VIII

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) CONVENIADAS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

INOTITUIAÕEO DE ENONIO OUDEDIOD	OND	OON VÊNIO
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	CNPJ	CONVÊNIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, conhecida como Centro Universitário CESMAC	12.207.742/0001-71 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 01/2021
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA, conhecida como Faculdade Estácio de Alagoas - ESTÁCIO FAL	02.608.755/0001-07 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 02/2021
AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA, conhecida como Faculdade da Cidade de Maceió	11.918.109/0001-29 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 03/2021
ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade Impacto	21.190.428/0001-14 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 04/2021
ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade FAMA	37.774.430/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 05/2021
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, conhecida como FRM Penedo	12.432.605/0001-30 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 07/2021

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, conhecido como IFAL	10.825.373/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 08/2021
PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	03.239.470./0047-83 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 09/2021
SEUNE - SOC DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	01.280.666/0001-03 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 10/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, conhecida como UFAL	24.464.109/0001-48 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 11/2021
FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA, conhecida como Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ	01.073.457/0001-99 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 12/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, conhecida como UNCISAL	212.517.793/0001-08 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 13/2021
Universidade Estadual de Alagoas, conhecida como UNEAL	02.436.870/0001-33 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 14/2021
UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA, conhecida como UNIFAL	02.751.616/0001-20 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 15/2021
A SER EDUCACIONAL S.A., conhecida como UNINASSAU MACEIÓ - FAROL	04.986.320/0101-86 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 02/2022

Maceio - Quarta-feira

17 de Julho de 2024

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A., conhecida como UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT/SE (Pólo de Ensino à Distância - EAD)	13.013.263/0001-87 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 17/2021
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA conhecida como CAMPUS UNIP JATIÚCA - UNIDADE EAD	06.099.229/0116-50 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 18/2021
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	32.728.800/0004-62 - filial	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 19/2021
UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA, conhecida como FACULDADE UNIRB	15.121.017/0001-74 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 20/2021
AMERICA EDUCACIONAL S.A, conhecida como FACULDADE UNIRB	28.844.791/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 21/2021
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, conhecida como o UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	38.733.648/0001-40 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG N° 01/2022
UNINTER EDUCACIONAL S/A	02.261.854/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 23/2021
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	44.943.835/0001-50 - matriz	CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº 24/2021
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, conhecida como	03.709.814/0064-71 - filial	CONVÊNIO Nº UGPE/SEPLAG Nº 28/2021
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO		

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE

DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL) EDITAL Nº 47 - DELEGADO PC/AL, DE 16 DE JULHO DE 2024

A Secretária do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas (SEPLAG/AL), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0708221-57.2024.8.02.0001, em trâmite na 18ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, torna público que o candidato sub judice Luiz Gustavo Vasconcelos de Moraes Mello Cavalcanti Negrinho, inscrição nº 10024671, foi considerado apto no resultado final nos exames laboratoriais e médicos.

Torna pública, ainda, a convocação para a avaliação psicológica, de acordo com os procedimentos a seguir especificados.

1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 1.1 Para a avaliação psicológica, a ser realizada no dia 21 de julho de 2024, o candidato sub judice convocado por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital nº 1 - Delegado PC/AL, de 12 de maio de 2022, e suas alterações; no item 4 do Edital nº 22 - Delegado PC/AL, de 25 de janeiro de 2024; e neste edital.
- 1.1.1 O candidato sub judice receberá, por e-mail, telegrama e(ou) aplicativo de mensagem as informações sobre o local e o horário de realização da avaliação psicológica. O candidato somente poderá realizar a avaliação psicológica no local e no horário informados por meio dos canais de comunicação citados neste subitem.

KARINE DANIELE DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Protocolo 872054

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)

PORTARIA/SERIS Nº 636/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº 59, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2023, bem como nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 145 da Lei Estadual nº 5.247 de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 150 da mesma lei, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e constituir comissão com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa no furto da PISTOLA TAURUS TH40, nº SMW58443, de propriedade desta SERIS, conforme Registro da Arma de Fogo - SMW58443, que estava acautelada a Policial Penal, conforme exposto no Despacho SERIS CORREGEDORIA (26253118), contido no processo Nº E:34000.0000025993/2024.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.156 da lei supracitada, por Comissão composta pelos seguintes servidores servidores : Weider Muritiba Nunes Pereira, matrícula nº 29.620-1, Valmira Ferreira Santos -, Matrícula nº 51.076-9, Douglas Albuquerque Santos, Matrícula: 53.054-9, respectivamente, presidente e membros, todos estáveis e em exercício na Corregedoria da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão

Art. 3º É garantido ao(s) investigado(s) o pleno exercício dos direitos preceituados no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como a ampla defesa e o contraditório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Documento assinado eletronicamente por Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Secretário de Estado em 15/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 871637

A - CONCEDENTE

SUPLEMENTO

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA/SEPLAG Nº 10.080/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:01700.0000001419/2024,

CONSIDERANDO que a Superintendência da Escola de Governo de Alagoas integra a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e tem a finalidade a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos ativos do poder executivo estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir previamente a Comissão responsável pelo cadastramento, previsto no item 5º do edital 01/2024, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão responsável pelo cadastramento de servidores públicos estaduais para colaboradores para atuar em ações de capacitação nos programas de desenvolvimento de pessoas nas modalidades presencial e/ou à distância da Escola de Governo de Alagoas.

§ 1º A Comissão responsável pelo cadastramento ficará instituída durante o período da publicação do edital no Diário Oficial do Estado até o final de sua vigência.

- Art. 2º A Comissão de Seleção deverá ser formada por, no mínimo, quatro membros, validados pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, a saber:
- I 03 servidores da Escola de Governo de Alagoas, que sejam vinculados ao planejamento e execução de cursos e/ou ligados à Unidade Gestora de Cadastro de Instrutores;
- II 01 servidor convidado, seja ele interno ou externo à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, que seja vinculado à área temática a ser analisada.

Art. 3º A Comissão avaliadora será composta pelos servidores indicados abaixo:

Nome	Matrícula
Emmanuelle Nogueira de Medeiros Trindade	2150
Adriana de Lima Mendonça	2361
Morgana Maria Fragoso Bittencourt Araujo	0540
Thamires Mayara Morais de Farias	3907
Juliana da Silva Souza	3887

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 26 de julho de 2024.

PAULA CINTRA DANTAS SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO Protocolo 875133

EDITAL Nº 05/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE NÍVEL SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no usos de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 10, alínea "c", inciso I, da Lei Delegada n.º 48, de 30 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual n.º 73.715, de 18 de março de 2021 e na Instrução Normativa - IN/SEPLAG n.º 01, de 14 de março de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E:01700.0000004761/2024,

CONSIDERANDO a expressa previsão do item 1.1 do Edital n.º 01/2023, quanto ao encerramento do Processo seletivo por interesse da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de nova análise de perfil dos cargos envolvidos da Rede Estadual;

CONSIDERANDO que o atual banco de talentos encontra-se defasado, notadamente quanto aos cursos com maiores demandas.

RESOLVE revogar o Edital n.º 01/2023, a fim de promover a realização e execução de um novo processo seletivo, adequado às atuais necessidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Todas as inscrições já realizadas até a data deste Termo de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 26 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente) PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Protocolo 875131

Edital nº E:04/2024/SEPLAG

CADASTRO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE TALENTOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ALAGOAS - 2024. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 10, alínea "c", inciso I, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021; e na Instrução Normativa - IN/ SEPLAG nº 01, de 14 de março de 2023, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:01700.0000004434/2024.

RESOLVE, tornar público a retificação no anexo III do Edital nº E:02/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, em 17 de julho de 2024, bem como a inclusão de 3 (três) Instituições de Ensino Superior no anexo VIII do referido edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e anexos

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 26 de julho de 2024.

PAULA CINTA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DECORRENTE DO CONVÊNIO N°___/___, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS N° 14.133/2021 E N° 11.788/08, E LEI ESTADUAL N° 4.675/85, CELEBRADO ENTRE:

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
TELEFONE:
EMAIL:
EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CARGO:SUPERVISOR DE ESTÁGIO e ÁREA DE FORMAÇÃO:
B - ESTAGIÁRIO
NOME:
C.P.F: (***. XXX.XXX.**) (informar somente os 6 números centrais)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CURSO:
Nº APÓLICE SEGURO:
NOME DA SEGURADORA:
CNPJ DA SEGURADORA:
RAMO N°:
C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FACULDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:
PROFESSORORIENTADOR:
Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, obriga-se o ESTAGIÁRIO, peran

o CONCEDENTE, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR, na conformidade das cláusulas e condições, a saber:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO
- 1.1 O ESTAGIÁRIO cumprirá rigorosamente as atividades programadas no estágio concedido, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do CONCEDENTE.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO
- 2.1 O ESTAGIÁRIO fará jus aos seguintes benefícios a serem ofertados pelo CONCEDENTE:
- a) BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, em valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

- b) Auxílio- transporte, conforme definições dos Itens 11.6.2 e 11.7 do Edital;
- c) Seguro de vida contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008, cuja a contratação é responsabilidade do CONCEDENTE, a partir da data de início do estágio e enquanto durar o Estágio Supervisionado e seus aditivos;

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente

conforme LEI N° 7.397/2012

- d) Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior
- e) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.

Parágrafo único. As ausências injustificadas às atividades em estágio determinarão descontos proporcionais ao valor mensal da Bolsa concedida.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO
- 3.1 O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:
- I Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de
- II Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes no órgão CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso;
- III Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- IV Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- V Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VI Preencher e apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA
- 4.1 Após a assinatura do Termo de Compromisso e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguinte fatores:
- I assiduidade:
- II eficiência;
- III proatividade;
- IV produtividade; e
- V responsabilidade.
- § 1º A avaliação de desempenho, observados os fatores indicados nesta cláusula, deverá ser realizada pelo supervisor do estágio e será submetida à unidade setorial de recursos humanos, respeitado o período de 7 (sete) dias antes de findo o período de experiência, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V desta cláusula.
- § 2º No momento da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência.
- § 3º Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou desligamento do estagiário no órgão ou entidade, conforme previsto no Item 11.15 do Edital de Credenciamento.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO CONCEDENTE
- 5.1 Fica a cargo do CONCEDENTE:
- I ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- III acompanhar e supervisionar o estagiário nas execuções das atividades, no ambiente de trabalho, por intermédio do Supervisor, profissional do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer a função de supervisor de estágio; IV - reduzir a jornada de estágio no período de avaliação, quando previamente informado mediante calendário acadêmico;
- V solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade da situação acadêmica, uma vez que o trancamento da matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência para instuição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do termo de compromisso de estágio;
- VI manter a disposição do Estagiário documentos que comprovem a relação de
- VII fiscalizar quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do ambiente de estágio, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao estagiário, adotando medidas para coibir estas práticas, garantindo relações onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.
- VIII Havendo qualquer situação anotado no inciso VII deste Termo de Compromisso, que sejam imediatamente comunicadas a Governança do Programa
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- 6.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seus
- I aprovar o estágio que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, horário e calendário acadêmico.

- II informar a situação de regularidade acadêmica do estagiário, quando solicitado pelo concedente, e;
- III observar o cumprimento da legislação e demais disposições sobre o estágio.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- 7.1 A realização do estágio não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE, nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas às obrigações contidas neste Termo de Compromisso, bem como os requisitos elencados naquele dispositivo legal.

Parágrafo único. O estágio de que trata este instrumento é oferecido face ao CONVÊNIO UGPE/SEPLAG Nº (_) celebrado em (_/_/__), entre a SEPLAG e o(a) (_

- 8. CLÁUSULA OITAVA DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO
- 8.1 O estágio terá duração de no mínimo 06 (seis) meses, a contar de podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008.
- 9. CLÁUSULA NONA DA JORNADA DO ESTÁGIO
- 9.1 A jornada de atividade em estágio corresponderá a no máximo 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de no máximo 30 (trinta) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, admitido (a), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, nos termos do §2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO
- 10.1 O CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá dispensar o ESTAGIÁRIO desde que incorra em irregularidade, de qualquer natureza, durante o cumprimento do estágio.
- §1º O ESTÁGIO será extinto nos casos e formas constantes no Item 12 do Edital
- § 2º Ao final do período de estágio será emitido termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.788, de 2008. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SIGILOS E DA CONFIDENCIALIDADE DO ESTAGIÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:
- 11.1 DO SIGILO FISCAL
- 11.1.1 O ESTAGIÁRIO que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida no exercício de suas atribuições sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o mesmo agiu em desacordo com orientação oficial.
- 11.2 DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL
- 11.2.1 A quebra de sigilo fiscal constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, e no Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.3 DO SIGILO FUNCIONAL
- 11.3.1 O ESTAGIÁRIO que revelar ou facilitar o acesso a fatos ou dados que foram obtidos no exercício de suas atribuições, e que devam permanecer em segredo, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública.
- 11.4 DA QUEBRA DO SIGILO FUNCIONAL
- 11.4.1 A quebra de sigilo funcional constitui crime e sujeita os responsáveis às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.5 DA CONFIDENCIALIDADE
- 11.5.1 É confidencial toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de estagiário(a) do Poder Executivo do Estado de Alagoas. A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades como estagiário(a).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS
- 12.1 O estagiário autoriza neste instrumento consentido, o tratamento de seus dados pessoais pela instituição de ensino e pela Concedente, que se obrigam a fazê-lo para conclusivo cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e respeitando o alcance de respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse, nos termos do art. 7 da Lei Geral de Proteção de Dados n 13.709/18. Parágrafo primeiro. AS PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer

qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos, de seus representantes e prepostos.

SUPLEMENTO

Parágrafo segundo. AS PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança ao risco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Maceio - Sexta-feira

26 de Julho de 2024

- 13.1 Qualquer alteração do estabelecido neste instrumento, será feita mediante aditivo, com anuência das partes envolvidas.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO
- 14.1 As partes elegem o foro da comarca de Maceió para dirimir as questões que, porventura, venham a decorrer deste instrumento e, eventualmente, não solucionadas em sede administrativa.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, declaram conhecer o seu inteiro teor, e também o subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Maceió,	de	de	·	
		ES	TAGIÁRIO (A)	
	REPRE	SENTANTI	E DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
		CONCED	DENTE DO ESTÁGIO	
		INSTITU	UIÇÃO DE ENSINO	
TESTEMU	NHAS:			
1				
Nome:				
CPF:				
2				
Nome:				
CPF:				

ANEXO VIII

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) CONVENIADAS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	CNPJ	CONVÊNIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, conhecida como Centro Universitário CESMAC	12.207.742/0001-71 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG № 01/2021
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA, conhecida como Faculdade Estácio de Alagoas - ESTÁCIO FAL	02.608.755/0001-07 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG № 02/2021
AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA, conhecida como FACIMA	11.918.109/0001-29 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 03/2021
ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade Impacto	21.190.428/0001-14 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 04/2021
ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA, conhecida como Faculdade DELMIRO GOUVEIA	32.774.430/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG № 05/2021
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO, conhecida como FRM Penedo	12.432.605/0001-30 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG № 07/2021
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, conhecido como IFAL	10.825.373/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 08/2021
SEUNE - SOC DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	01.280.666/0001-03 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 10/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, conhecida como UFAL	24.464.109/0001-48 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 11/2021
FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA, conhecida como Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ	01.073.457/0001-99 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 12/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, conhecida como UNCISAL	12.517.793/0001-08 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 13/2021
Universidade Estadual de Alagoas, conhecida como UNEAL	02.436.870/0001-33 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 14/2021
A SER EDUCACIONAL S.A., conhecida como UNINASSAU MACEIÓ - FAROL	04.986.320/0101-13 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 02/2022
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A., conhecida como UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT/SE (Pólo de Ensino à Distância - EAD)	13.013.263/0001-87 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 17/2021
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA conhecida como CAMPUS UNIP JATIÚCA - UNIDADE EAD	06.099.229/0116-50 - filial	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 18/2021
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA conhecida como UNIMA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ	32.728.800/0004-62 - filial	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 19/2021
UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA, conhecida como FACULDADE UNIRB 1	15.121.017/0001-74 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 20/2021
AMERICA EDUCACIONAL S.A, conhecida como FACULDADE UNIRB 2	28.844.791/0001-55 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 21/2021
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, conhecida como UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA	38.733.648/0001-40 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 01/2022
UNINTER EDUCACIONAL S/A	02.261.854/0001-57 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 23/2021
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	44.943.835/0001-50 - matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 24/2021
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, conhecida como SENAC	03.709.814/0064-71 - filial	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 28/2021
FAN - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA	10.771.8173/0001-17 -matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 03/2023
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA conhecida como FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ	04.986.320/0101-13 -matriz	CONVÊNIO UGPE/ SEPLAG Nº 02/2022
SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA, conhecida como UNIATENEU	41.548.546/0001-69 - matriz	CONVÊNIO UPGE/ SEPLAG Nº 02/2023

Protocolo 875138